

LEI Nº 992/2023

INSTITUI DIA DE LUTA DA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO

CALENDÁRIO MUNICIPAL, E DÁ

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal, em 26 de setembro como o Dia de

Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Câmara de Ibatiba deverá dar publicidade sobre Dia de Luta da Pessoa

com Deficiência, assim como os seus parlamentares poderão indicar ao Poder

Executivo e Legislativo ações que garantam inclusão social nas ações de ambos os

poderes no município de Ibatiba-ES.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal de Ibatiba-ES se responsabilizar pelas despesas

decorrentes da execução do presente Projeto de Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

em contrário.

Autora: Vereadora Emiliane Ribeiro Lázaro

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês

de abril do ano de dois mil e vinte e três (10/04/2023).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba